RONDÔNIA
Governo do Estado

CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.330, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.
(REVOGADO PELO DECRETO N° 32.125, DE 14/10/2026)

Regulamenta a Lei nº 3.139, de 17 de julho de 2013, que "Dispõe sobre a instituição de equipe de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal.".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 3.139, de 17 de julho de 2013, que "Dispõe sobre a instituição de equipe de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal", nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Governador do Estado possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do Programa do novo Governo, a ser editado imediatamente após a sua posse.

Art. 2º. São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal:

I - colaboração entre o Governo atual e o Governo eleito;

II - transparência da gestão pública;

III - planejamento da ação governamental;

IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;

V - supremacia do interesse público; e

VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º. O processo de transição governamental tem início após 10 (dez) dias da data do turno que decidir oficialmente as eleições para o Governador do Estado, nos termos do artigo 3º da Lei nº 3.139, de 17 de junho de 2013.

Parágrafo único. Caberá ao Governador do Estado e ao Governador eleito a Coordenação-Geral da Equipe de Transição Governamental.

Art. 4º. A Equipe de Transição Governamental, nomeada pelo Governador do Estado, será assim composta:

I - Casa Civil;

II - Casa Militar;

III - Procuradoria Geral do Estado;

IV - Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão; e

V - Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 5º. Mediante Ofício ao Governador do Estado, o Governador eleito poderá indicar sua Equipe de Transição Governamental, constando as qualificações civis dos membros.

§ 1º. Dos membros indicados, apenas 5 (cinco) poderão ter acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, recolhidos ou não a arquivos públicos, relativas:

I - às atividades exercidas pelos Órgãos e Entidades, inclusive as relacionadas a sua política, organização e serviços;

II - às contas públicas do Governo estadual;

III - à estrutura organizacional da Administração Pública estadual;

IV - à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos Órgãos e Entidades Públicas estaduais, bem como metas e indicadores propostos; e

V - a assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da Administração Pública estadual no primeiro quadrimestre do novo Governo.

§ 2º. Os membros que poderão ter acesso às informações elencadas no parágrafo anterior, deverão ser expressamente indicados no Ofício que trata o caput deste.

§ 3º. Caso a indicação de membro da Equipe de Transição Governamental recaia em servidor público estadual, este será requisitado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, em caráter de dedicação exclusiva aos trabalhos da transição, até a sua finalização.

§ 4º. Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a quem competirá requisitar dos Órgãos e Entidades Públicas estaduais os dados solicitados pela Equipe de Transição.

§ 5º. Os membros da Equipe de Transição Governamental de que trata este Decreto deverão concordar em manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação específica.

§ 6º. A participação na Equipe de Transição Governamental não será remunerada em nenhuma hipótese, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 6º. Os Secretários de Estado e autoridades equivalentes encaminharão ao Secretário-Chefe da Casa Civil as informações de que trata o artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 1º a 5º deste Decreto, fica o Secretário-Chefe da Casa Civil autorizado a requisitar dos Secretários de Estado e autoridades equivalentes informações sobre:

I - programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Governador do Estado;

II - agenda de compromissos com calendário definido por exigências legais, contratuais e outras, relativas aos primeiros 120 (cento e vinte) dias do mandato do novo Governador do Estado;

III - projetos a serem implementados ou que tenham sido suspensos; e

IV - glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração Pública estadual.

Art. 8º. As reuniões de servidores públicos estaduais com integrantes da Equipe de Transição Governamental devem ser objeto de agendamento e registro sumário em Atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único. Para o desempenho das atividades da Equipe de Transição Governamental será disponibilizado espaço próprio nas dependências do Poder Executivo estadual.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto nº 15.498, de 10 de novembro de 2010.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira**, **Governador**, em 05/11/2018, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3571817** e o código CRC **47E8076B**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0005.409512/2018-25 SEI nº 3571817